



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19, dados os termos da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#) e a classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), bem como as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, imediatamente, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Piauí, medidas temporárias de prevenção do contágio pelo novo COVID-19, na esteira da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#).

Art. 2º Os setores administrativos deverão manter atendimento presencial necessário para garantir o pleno funcionamento da unidade, bem como o atendimento das demandas dos gabinetes e áreas administrativas.

Art. 3º Para garantir o pleno funcionamento da unidade, deverão ser adotadas providências pelos servidores e estagiários em regime de teletrabalho:

I – os servidores e estagiários em teletrabalho deverão permanecer disponíveis no horário correspondente à sua jornada de trabalho por meio das ferramentas tecnológicas existentes, a exemplo do eSpace, e-mail, WhatssApp, celular, Skype e afins;

II – providenciar a transferência remota das chamadas do seu ramal funcional, nas hipóteses de ausência de servidor/estagiário/colaborador na respectiva sala;

III – apresentar plano de trabalho compatível com a continuidade dos serviços da respectiva unidade orgânica, precedido de autorização expressa da Chefia Imediata.

Art. 4º O plano de trabalho deverá contemplar as metas e atividades a serem desempenhadas pelo servidor/estagiário, conforme modelo disponibilizado pela Unidade, e devidamente acordadas com a Chefia Imediata.

Art. 5º Os supervisores de estágio deverão lançar a ocorrência “ponto manual” no sistema de controle de frequência (Sistema Hórus – Stagium), desde que cumprida a meta determinada e ressalvada eventual orientação diversa adotada pela Secretaria de Gestão de Pessoas da PGR.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão assumir conduta proativa de conscientização dos terceirizados quanto aos riscos do COVID-19.

Art. 7º Com intuito de diminuir a circulação nas sedes do MPF/PI, estão suspensos, temporariamente, o acesso ao público externo à biblioteca, realização de eventos e o atendimento presencial de público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º A Coordenadoria de Administração, por intermédio do Setor de Manutenção e Serviços Gerais, providenciará o incremento da frequência de limpeza das salas, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor imediatamente.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 52.](#)